ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ../2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ../2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG E .....

O MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES, com sede na Praça Manoel Bertoldo da Silva, nº 31, Bairro Centro, na cidade de Comendador Gomes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.449.173/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ....., brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº ****/****, residente e domiciliado nesta cidade de Comendador Gomes/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo supramencionado e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do objeto abaixo mencionado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), com fornecimento no estabelecimento da contratada, destinado aos veículos e máquinas da frota dotados de sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

1.2 O objeto será executado sob demanda e de forma parcelada, mediante requisição emitida por servidor formalmente autorizado, conforme a necessidade real da frota.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar nº 28/2026;

b) o Edital da Licitação;

c) a Ata de Registro de Preços;

d) a proposta da contratada;

e) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 É vedada a alteração das características essenciais do objeto, sendo as alterações admitidas formalizadas na forma da cláusula décima segunda.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 92, VII)

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste termo, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, por se tratar de fornecimento contínuo (art. 6º, XV, e arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

2.2 A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) relatório do fiscal atestando a regularidade dos fornecimentos;

b) justificativa escrita da manutenção do interesse na contratação;

c) manifestação expressa do contratado quanto ao interesse na prorrogação;

d) comprovação de que o contratado mantém as condições de habilitação e o estabelecimento ou a estrutura exigidos na cláusula terceira;

e) existência de créditos orçamentários para o exercício correspondente (art. 106, II, da Lei nº 14.133/2021).

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação, que será formalizada mediante termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 Estabelecimento para execução: a execução ocorrerá no estabelecimento da contratada em pleno funcionamento operacional no território do Município de Comendador Gomes/MG e/ou em estrutura devidamente licenciada situada a, no máximo, 25 (vinte e cinco) quilômetros, medidos por via terrestre a partir da sede da Prefeitura, comprovado no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou deste contrato, na forma do subitem 6.8 do Termo de Referência. A exigência justifica-se pela necessidade de evitar atrasos, dificuldades operacionais e maiores custos logísticos decorrentes do deslocamento da frota municipal até estabelecimento distante, e deverá ser mantida durante toda a vigência (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

3.2 O ARLA 32 será fornecido no estabelecimento da contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contado da requisição, diretamente no reservatório do veículo ou em embalagens originais lacradas, conforme indicado na requisição.

3.3 Em situações emergenciais, notadamente quando o veículo entrar em modo de proteção por insuficiência de ARLA 32, o atendimento deverá ser imediato.

3.4 Cada fornecimento será documentado por comprovante contendo, no mínimo, Secretaria requisitante, placa ou prefixo (quando for o caso), nome e assinatura do servidor responsável, quantidade, preço unitário e total, número da requisição e data. A contratada apresentará ao fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, relatório consolidado dos fornecimentos do mês, acompanhado da nota fiscal e dos comprovantes.

3.5 Recebimento: o objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato de cada fornecimento, pelo servidor responsável, e definitivamente pelo fiscal, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do relatório mensal e da nota fiscal, mediante termo detalhado (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021). O recebimento não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade do produto (art. 140, §2º).

3.6 Os produtos em desconformidade com as especificações serão recusados, devendo a contratada substituí-los imediatamente, às suas expensas, e reparar os danos causados aos veículos, máquinas e equipamentos, sem prejuízo das sanções cabíveis. Havendo controvérsia quanto à quantidade ou qualidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

3.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe:

I) verificar a conformidade do produto fornecido, podendo solicitar o certificado de conformidade e o laudo ou boletim de análise do lote;

II) conferir as requisições, os comprovantes e os relatórios mensais;

III) verificar a manutenção do estabelecimento e das licenças exigidas;

IV) atestar o recebimento definitivo e registrar ocorrências, comunicando à autoridade competente as irregularidades que ultrapassem sua competência.

3.8 O valor deste contrato é estimativo, não estando a Administração obrigada a adquirir a totalidade do quantitativo, sendo devidos apenas os litros efetivamente fornecidos e comprovados.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor estimado do presente contrato corresponde ao montante de R$ [valor] ([valor por extenso]), conforme quantitativo e preço unitário registrados, abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UND	VALOR TOTAL
1	ARLA 32 – Agente Redutor Líquido Automotivo: solução aquosa de ureia a 32,5%, conforme ABNT NBR ISO 22241 e regulamentação do INMETRO, fornecida diretamente no reservatório do veículo ou em embalagens originais e lacradas, conforme a requisição, com rotulagem contendo fabricante, lote, fabricação e validade, e validade remanescente mínima de 6 (seis) meses na data do fornecimento. ITEM DE AMPLA PARTICIPAÇÃO.	Litros			

5.2 O preço unitário inclui todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento, tais como tributos, encargos, transporte, armazenagem, embalagens e pessoal.

5.3 Caso o preço praticado pela contratada ao consumidor em geral seja inferior ao preço contratado, prevalecerá, para o fornecimento correspondente, o menor preço vigente na data do fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da liquidação da despesa, com base nos litros efetivamente fornecidos no período, mediante Nota Fiscal Eletrônica atestada pelo fiscal, acompanhada de:

I) relatório mensal consolidado dos fornecimentos;

II) requisições e comprovantes de fornecimento assinados pelos servidores responsáveis;

III) comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista.

6.2 Não serão pagos fornecimentos realizados sem requisição válida ou sem comprovante assinado pelo servidor responsável.

6.3 Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e a retenção dos tributos previstos na legislação, sendo vedado o pagamento antecipado.

6.4 No caso de atraso no pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data do adimplemento e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REVISÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS (art. 92, V)

7.1 O preço poderá ser revisto, para mais ou para menos, tendo como parâmetro a pesquisa de preços de mercado do produto realizada pela Administração, observados os parâmetros do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se a relação percentual existente entre o preço contratado e o preço de mercado vigente na data de apresentação da proposta.

7.2 O pedido da contratada deverá ser instruído com notas fiscais de aquisição do produto junto ao fabricante ou distribuidor, anteriores e posteriores ao fato alegado, e com demonstração da variação dos preços de mercado, não podendo o fornecimento ser suspenso enquanto não decidido o pedido.

7.3 A data-base para fins de reajuste é a data do orçamento estimado. Decorridos 12 (doze) meses dessa data, o preço poderá ser reajustado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE (art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021), contando-se o interregno dos reajustes subsequentes a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 O reajuste será formalizado por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021), e a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por termo aditivo (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021).

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

8.2 emitir as requisições de fornecimento exclusivamente por servidores autorizados, mantendo atualizado junto à contratada o cadastro dos veículos, máquinas e servidores habilitados;

8.3 efetuar o recebimento provisório e definitivo, nos prazos e condições deste contrato;

8.4 designar fiscal e gestor do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

8.5 comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições ou irregularidades verificadas, para fins de correção;

8.6 efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento;

8.7 decidir os requerimentos formulados pela contratada no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123 da Lei nº 14.133/2021), e responder os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no mesmo prazo;

8.8 aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 fornecer o produto em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência e com as normas da ABNT e do INMETRO aplicáveis;

9.2 manter o estabelecimento e a estrutura de que trata o item 3.1 em pleno funcionamento durante toda a vigência, comunicando imediatamente qualquer interdição, suspensão ou irregularidade;

9.3 realizar fornecimentos somente mediante requisição válida, vedado o fornecimento de produto diverso do requisitado ou de quaisquer bens ou valores em substituição ao ARLA 32;

9.4 manter estoque compatível com a demanda e, quando o fornecimento ocorrer diretamente no reservatório do veículo, equipamento de dispensação adequado, limpo e exclusivo para ARLA 32, evitando atrasos, desabastecimento ou contaminação do produto;

9.5 responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aos veículos e máquinas em razão de produto contaminado ou fora de especificação (art. 120 da Lei nº 14.133/2021);

9.6 arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

9.7 manter, durante toda a vigência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI);

9.8 manter preposto aceito pela Administração, com telefone de plantão e endereço eletrônico atualizados (art. 118 da Lei nº 14.133/2021);

9.9 recolher as embalagens vazias de ARLA 32, promovendo sua destinação ambientalmente adequada (Lei nº 12.305/2010);

9.10 observar as normas ambientais, de segurança e de saúde do trabalho aplicáveis à atividade;

9.11 cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021);

9.12 cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa a contratada que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, reproduzidas no item 12.1 do Termo de Referência, sujeitando-se, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

10.2 MULTA MORATÓRIA (ATRASO NO ATENDIMENTO): pelo atraso injustificado no atendimento de requisição, inclusive no prazo de 24 (vinte e quatro) horas ou no atendimento emergencial, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia ou fração de atraso sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10 (dez) dias, após os quais poderá ser extinto o contrato e aplicada a multa compensatória dos itens 10.4 ou 10.5, sem prejuízo da multa moratória já incidente.

10.3 MULTA POR PRODUTO FORA DE ESPECIFICAÇÃO: pelo fornecimento de ARLA 32 em desacordo com a ABNT NBR ISO 22241 ou com a regulamentação do INMETRO, inclusive produto contaminado, vencido ou com volume inferior ao registrado no comprovante, multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, sem prejuízo da substituição imediata do produto e do ressarcimento dos danos.

10.4 MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO PARCIAL: em caso de descumprimento parcial não enquadrado nos itens 10.2 e 10.3, inclusive a não manutenção do estabelecimento ou da estrutura de que trata o item 3.1 ou a não apresentação dos relatórios mensais, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou, não sendo possível individualizá-la, sobre o valor mensal estimado do contrato.

10.5 MULTA COMPENSATÓRIA POR INEXECUÇÃO TOTAL: em caso de inexecução total ou de recusa reiterada em atender requisições, multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de sua extinção.

10.6 As multas observarão os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §7º), observadas a proporcionalidade e a razoabilidade, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º).

10.7 O valor da multa será recolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da comunicação oficial, podendo ser descontado dos pagamentos devidos à contratada ou cobrado judicialmente (art. 156, §8º).

10.8 A advertência será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave (art. 156, §2º). O impedimento de licitar e contratar será aplicado pelas infrações dos incisos II a VII do art. 155, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município (art. 156, §4º). A declaração de inidoneidade será aplicada pelas infrações dos incisos VIII a XII do art. 155, bem como pelas dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, §5º).

10.9 Na aplicação de multa, será facultada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 157). As sanções de impedimento e inidoneidade dependem de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis (art. 158). Das sanções de advertência, multa e impedimento cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 166), e da declaração de inidoneidade, pedido de reconsideração no mesmo prazo (art. 167), todos da Lei nº 14.133/2021.

10.10 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de termo aditivo, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº

14.133/2021, inclusive pela não manutenção do estabelecimento ou da estrutura de que trata o item 3.1, ou pela cassação ou suspensão das licenças do estabelecimento, assegurados o contraditório e a ampla defesa e aplicando-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.2 A extinção do contrato não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem a responsabilidade da contratada pelos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

12.3 Registros que não caracterizem alteração do contrato, como a atualização de dotação orçamentária e o reajuste, poderão ser realizados por simples apostila (art. 136 da Lei nº 14.133/2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do Termo de Referência, considerando a natureza do objeto e o fornecimento parcelado com pagamento posterior à efetiva entrega.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação a seguir discriminada:

- 02.01.01.00.04.122.0002.01.2.002.3.3.90.30.00.00 – FC - 17
- 02.01.04.01.12.122.0005.01.2.003.3.3.90.30.00.00 – FC – 49
- 02.01.04.02.12.361.0005.05.2.008.3.3.90.30.00.00 – FC – 78
- 02.01.04.02.12.364.0005.08.2.012.3.3.90.30.00.00 – FC - 104
- 02.01.05.01.10.122.0012.01.2.066.3.3.90.30.00.00 – FC – 192
- 02.01.06.01.18.541.0002.09.2.019.3.3.90.30.00.00 – FC – 217
- 02.01.07.01.04.122.0002.11.2.020.3.3.90.30.00.00 – FC – 236
- 02.01.09.01.10.301.0012.06.2.050.3.3.90.30.00.00 – FC – 316
- 02.01.09.01.10.301.0012.09.2.053.3.3.90.30.00.00 – FC – 338
- 02.01.09.04.10.305.0012.16.2.048.3.3.90.30.00.00 – FC – 396
- 02.01.10.01.04.121.0002.20.2.116.3.3.90.30.00.00 – FC – 413
- 02.01.13.01.04.122.0009.13.2.130.3.3.90.30.00.00 – FC – 615
- 02.01.13.01.15.452.0009.15.2.132.3.3.90.30.00.00 – FC – 647
- 02.01.13.01.15.452.0009.17.2.134.3.3.90.30.00.00 – FC – 657
- 02.01.13.01.26.782.0009.14.2.131.3.3.90.30.00.00 – FC – 671
- 02.01.14.01.20.608.0011.06.2.138.3.3.90.30.00.00 – FC – 691
- 02.01.12.02.08.122.0013.10.2.125.3.3.90.30.00.00 – FC – 521

- 02.01.15.01.27.812.0002.29.2.165.3.3.90.36.00.00 – FC 720
- 02.01.04.02.12.367.0005.10.2.013.3.3.90.30.00.00 – FC 139
- 02.01.07.01.06.181.0002.37.2.151.3.3.90.30.00.00 – FC 289
- 02.01.07.01.06.181.0002.38.2.152.3.3.90.30.00.00 – F C 294
- 02.01.07.01.06.181.0002.40.2.154.3.3.90.30.00.00 – FC 299
- 02.01.12.02.08.245.0013.17.2.161.3.3.90.30.00.00 – FC 597
- 02.01.12.01.14.422.0013.20.2.078.3.3.90.30.00.00 – FC 489

Fontes: 1500; 1501; 1540; 1553; 1576; 1720; 1621; 1550

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e das normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da assinatura, como condição de eficácia (art. 94, I, da Lei nº 14.133/2021), bem como no sítio eletrônico oficial do Município (art. 91, caput).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Frutal/MG para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Comendador Gomes/MG, ... de ..... de 2026.

MUNICÍPIO DE COMENDADOR GOMES/MG	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-